



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1621

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1621

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Decreto nº 4282, de 21 de novembro de 2023

“Dispõe sobre atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024”.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos da Rede Municipal e do Processo Seletivo que pretendem atuar na Rede Municipal de Ensino

Decreta

Art. 1º Cabe à Diretoria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos e aos professores aprovados e classificados no Processo Seletivo.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos da rede municipal obedecerá aos critérios de atribuição na seguinte conformidade:

I – Tempo de exercício no magistério, desde que não concomitante contar-se-á de acordo com o nível de pontuação: 0,001 ponto por dia para Magistério Público, 0,005 por dia para Magistério Municipal, 0,015 por dia no Magistério no cargo e 0,005 por dia na Unidade Escolar, salientando que as faltas médicas serão descontadas para efeito de atribuição, exceto afastamento junto ao INSS;

II – os cursos de atualização serão considerados anualmente com o valor de 0,00333 por hora, sendo limitado o total de 200 horas/ano, não sendo válidos os cursos oferecidos pela Diretoria Municipal da Educação;

III – diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena nos termos da Lei, no campo de atuação específica do docente vale 5,0 (cinco) pontos (máximo 5,0 (cinco) pontos);

IV – cursos de Aperfeiçoamento/Acadêmicos seguem a seguinte pontuação:

a - Pós-Graduação a partir de 360 horas (trezentas e sessenta horas): Lato Sensu: 2,0 (dois) pontos (máximo dois pontos);

b - Mestrado: 5,0 (cinco) pontos (máximo cinco pontos);

c - Doutorado: 10,0 (dez) pontos (máximo dez pontos).

Art. 3º Os professores serão classificados em ordem decrescente da somatória de pontos obtidos, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o que possuir maior idade e maior tempo de serviço.

Art. 4º Será permitida somente uma permuta entre docentes efetivos no mesmo cargo/função. Os interessados deverão assinar a permuta, impreterivelmente, logo após a atribuição.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1621

Página 3 de 6



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 5º Fica permitida a troca de sedes entre professores efetivos da rede municipal, até 01 (um) dia após a atribuição.

Art. 6º A acumulação remunerada de dois cargos ou duas funções docentes, poderá ser exercida desde que:

I – O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 40 (quarenta) horas no município;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas no cargo/função docente, inclusive as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrantes de sua carga horária, bem como as Atividades Culturais e de Lazer (ACL) como consta no Calendário Escolar;

III – haja compatibilidade de horário de horário, consideradas no cargo/função docente, as capacitações e/ou formações continuadas oferecidas pela Diretoria Municipal da Educação.

§1º. O professor ou qualquer outro cargo do Quadro do Magistério Municipal deverá apresentar em até 15 (quinze) dias do início do ano letivo de 2024, documento hábil para comprovação de sua carga horária junto a outro ente público, para efeito de acúmulo de cargos/funções/empregos públicos, tendo ciência de que o horário que consta em seu acúmulo é o horário que deverá ser cumprido nas Unidades Escolares.

§2º. É de responsabilidade do professor comunicar, imediatamente, a Unidade Escolar qualquer alteração de sua situação funcional.

Art. 7º Será oferecida aos professores titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal, caso haja disponibilidades, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 2.299/2012, a alteração de carga horária para 40 (quarenta) aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) aulas com alunos e 14 em ATP (Atividade de Trabalho Pedagógico) sendo: 07 (sete) Individuais na Unidade Escolar, 02 (duas) Coletivas na Unidade Escolar e 05 (cinco) Livres em local de livre escolha, obedecido os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço do cargo. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

§ 1º. Uma vez feita a opção pela jornada máxima de 40 (quarenta) aulas semanais, fica o docente impedido de reduzi-la, durante o ano letivo.

§ 2º. Os docentes afastados sem vencimentos, ficam impedidos de optar pela jornada máxima de 40 (quarenta) aulas.

§ 3º. Os docentes com carga horária de 40 (quarenta) aulas semanais que ministrarem aulas em mais de uma Unidade Escolar, deverão distribuir as horas de ATPI em todas as Unidades.

Art. 8º Os professores de Educação Infantil e Fundamental I com jornada ampliada, por meio de carga suplementar, deverão escolher as aulas no período contrário da sua sala, exceto se não houver.

Parágrafo único. O docente com jornada ampliada que optar pela escolha do projeto da Educação Infantil, terá a permanência de 1 (uma) hora/aula semanal junto ao berçário de sua Unidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1621

Página 4 de 6



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 9º Caso haja afastamento acima de 15 (quinze) dias, a turma/aula será ministrada pelo Professor Assistente lotado na referida Unidade Escolar do período do afastamento. Caso este opte por não assumir ou já tenha assumido outro afastamento, será oferecido para o Professor Assistente da referida Unidade do outro período.

Art. 10 O professor Assistente da Unidade Escolar deverá cumprir todo o período de substituição do dia, quando houver, não podendo deixar de substituir a 5ª aula.

Art. 11 Em caso de rescisão de contrato ou exoneração de professor, a classe / aulas será atribuída ao professor que, eventualmente, estiver adido e/ou sem função. Posteriormente, será atribuído ao professor classificado no Processo Seletivo.

Art. 12 Os professores classificados no Processo seletivo terão o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de atribuição, para desistência.

Art. 13 Fica vedado ao professor titular de cargo, em afastamento, da Educação Infantil a escolha da turma da 2ª Etapa e ao Fundamental I, a escolha da turma do 1º ano.

Art. 14 Fica vedado ao professor titular de Cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, a escolha de classe/turma que o mesmo já tenha ministrado aulas no ano anterior, até mesmo em situação de permuta.

Art. 15 O professor titular de cargo que ficar adido ou estiver à disposição da administração devido à redução de classes/aulas deverá escolher dentre as unidades (que tenham aulas/classes livres) onde ministrará aulas durante o período letivo, ou poderão ser atribuídas a este, aulas de reforço ou projeto, a critério da Diretoria Municipal da Educação, garantindo sua pontuação normalmente em sua sede.

Art. 16 Os docentes em afastamento ou designados em outro órgão ou função fora do Quadro do Magistério, não participará da atribuição de aulas.

Art. 17 O docente que se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título não poderá concorrer a atribuição de classes/aulas durante o ano, exceto o titular de cargo, para constituição obrigatória de jornada, salvo em licença gestante.

Art. 18 O Professor de Educação Básica II classificado no Processo Seletivo poderá optar por qualquer quantidade de horas/aulas, respeitando o mínimo de 10 (dez) aulas.

Art. 19 O docente classificado no Processo Seletivo que desistir das aulas, terá a penalidade de multa, de acordo com a CLT.

Art. 20 O professor contratado deverá permanecer na Unidade Escolar, à disposição do município, respeitando sua jornada de trabalho, durante o período de férias do mês de julho e, caso haja retorno do titular de cargo, até o término do contrato. O mesmo segue ao titular de cargo que não tenha o tempo adquirido para aquisição de férias.

Art. 21 É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar comunicar à Diretoria Municipal da Educação sobre a desistência do professor.

Art. 22 Os horários de ATPC serão fixados da forma a seguir determinada:

- I – Educação Infantil: às terças-feiras
- II – Ensino Fundamental I – às quartas-feiras
- III – Ensino Fundamental II – às segundas-feiras

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1621

Página 5 de 6



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 23 As aulas de reforço e/ou de projetos serão atribuídas como carga adicional, primeiramente, aos professores titulares de cargo interessados que não tenham sua jornada de trabalho completa, devidamente inscritos na Diretoria Municipal da Educação, em datas previamente estipuladas. Fica a Diretoria responsável por estabelecer critérios para atribuição dessas aulas/turmas, junto aos diretores de escola e membros do Conselho Municipal da Educação.

Art. 24 Na ausência de professores com experiência em alfabetização para ministrar aulas de reforço, a Diretoria Municipal da Educação poderá atribuir essas aulas aos professores titulares de cargo, podendo, este, ser afastado de suas aulas de seu cargo de origem.

Art. 25 As aulas dos professores titulares de cargo selecionados para compor o Núcleo de Estudos junto à Diretoria Municipal da Educação, serão atribuídas de acordo com a classificação do Processo Seletivo.

Art. 26 A Diretoria Municipal da Educação, em conformidade com a legislação municipal, implementará durante o ano letivo, os critérios estabelecidos na referida lei.

Art. 27 A Diretoria Municipal da Educação terá a competência para classificação e atribuição de classes e/ou aulas, nas formas deste decreto.

Art. 28 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia durante o ano letivo de 2024.

Art. 29 Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 4121 de 04.10.2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de novembro de 2023.

Antonio Carlos Caregaro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1621

Página 6 de 6

Decreto 4287, de 01 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Bonito”.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Nomear os seguintes membros abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal do Idoso do Município de Ribeirão Bonito

Presidente: Márcia Aparecida Marques Mascaro

Vice-Presidente: Taís Raele Caregato

1º Secretário: Marilu Garcia Molina da Silva

2º Secretário: Valéria Aparecida Martins

1º Tesoureiro: Eva Aparecida do Nascimento de Oliveira

2º Tesoureiro: Vanderlei Aparecido Paulo da Silva

Representantes dos Aposentados:

- Márcia Aparecida Marques Mascaro

- Márcia Nereide de Mello Casemiro

Representantes do Asilo:

- Carlos Alberto Baptista Simões

- Juliana Gini

Representantes da 3ª Idade:

- Natália de Freitas Guerreiro Ferreira

- Maria Silvia Torresan de Camargo

Representantes da Sociedade Civil:

- Marilu Garcia Molina da Silva

- Rita de Cássia Justo Gomes

Representantes da Diretoria da Educação:

- Regiane Pagani Serra dos Reis

- Ana Lúcia Fernandes Pinheiro

Representantes da Diretoria de Saúde:

- Larissa Úngari Caron de Almeida Prado

- Vivian Cristina Cerazi

Representantes do Fundo Social de Solidariedade:

- Taís Raele Caregato

- Valéria Aparecida Martins

Representante da Promoção Social:

- Noemi Antunes dos Santos Moura

- Cristina Haruê Matsuda

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 3099, de 21.10.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de dezembro de 2023.

Antonio Carlos Caregato

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Despacho do Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Em 29 de novembro de 2023.

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSO DEFERIDO:

TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO: SIM Nº 001

ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS

Processo Nº: 001/2023

Data do Vencimento: 22/05/2023

Razão Social/Nome: VIVEDOURO QUEIJARIA

CNPJ: 45.035.402/0001-60

Endereço: Rua João Alves Delfino, nº 10

Responsável Legal: Victor Jose Matheus

Responsável Técnico: Samira Durval Heluani -

CRMV/SP: 23604



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5d40-5adc-8884-e760

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1621, ano VIII, veiculado em 06 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 06/12/2023 às 07:46:22 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d40-5adc-8884-e760>